



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.581 - PE (2012/0260144-0)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : GESILDA ALMEIDA BARROS DE LIMA
ADVOGADOS : HELDER COSTA DA CÂMARA
JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE TERMO FINAL PARA TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. Como se infere da decisão ora agravada, a aplicação do teto de 20 salários mínimos aos salários de contribuição será devida até junho de 1992, quando a nova renda mensal substituirá a anterior, nos termos dos arts. 33 e 144 da Lei n. 8.213/91. Assim, não há que se falar em interesse recursal, no particular.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento).

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.581 - PE (2012/0260144-0)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental à iniciativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.

Alega a entidade previdenciária a necessidade de parcial provimento ao recurso especial, para determinar a impossibilidade de aplicação do teto de 20 salários mínimos após o recálculo do benefício, nos termos do art. 144 da Lei n. 8.213/91.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.581 - PE (2012/0260144-0)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (RELATOR): O agravo não merece prosperar.

Quanto ao pedido de parcial provimento do recurso especial, com o objetivo de limitar o teto de 20 salários mínimos ao período anterior ao recálculo da renda mensal do benefício nos termos do art. 144 da Lei n. 8.213/91, como facilmente se infere da decisão ora agravada, essa limitação deve ocorrer a partir de junho de 1992, nos termos dos arts. 33 e 144 da Lei n. 8.213/91, quando a nova renda mensal substituirá a anterior.

Não há, pois, interesse recursal, no que se prende ao tema acima.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0260144-0

**AgRg no
REsp 1.359.581 / PE**

Números Origem: 200683000095207 200695207

PAUTA: 17/12/2013

JULGADO: 17/12/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
RECORRIDO : GESILDA ALMEIDA BARROS DE LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA E OUTRO(S)
HELDER COSTA DA CÂMARA

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Tempo de Serviço
(Art. 52/4)

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
AGRAVADO : GESILDA ALMEIDA BARROS DE LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ MARIA GAMA DA CÂMARA E OUTRO(S)
HELDER COSTA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.